



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1310/17

PROTOCOLO Nº 14.430.899-9

DATA: 24/01/17

PARECER CEE/CEIF Nº 98/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR RUBEM FLEURY DA ROCHA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2459/17-Sued/Seed, de 01/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse da Escola Estadual Doutor Rubem Fleury da Rocha - Ensino Fundamental, município de Guarapuava, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 38 e 76).

A Escola Estadual Doutor Rubem Fleury da Rocha - Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Pires Rocha nº 574, Bairro Bonsucesso, município de Guarapuava é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3085/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22 (fl. 107).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 4986/92, de 18/12/92 e 4710/95, de 26/12/95; e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4515/96, de 28/11/96. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3649/13, de 12/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12, a 17/06/17 (fl. 44).



PROCESSO Nº 1310/17

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 05/12/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho, em 13/04/18 com informações da instituição de ensino, Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 79 à 103).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 29/17, de 17/03/17, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações (fls. 55 à 71).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2215/17, de 04/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 73 e 74).

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justifica** que o atraso do protocolo ocorreu devido à licença de funcionário administrativo. Tão logo retornou encaminhou à documentação necessária ao NRE de Guarapuava.

(...) Podemos destacar como **melhorias** e atualizações: pintura das salas de aula, reforma dos murais das salas de aula, dos banheiros, do piso do saguão, banheiros dos professores, direção e sala dos professores. Substituição da porta de entrada no corredor que dá acesso às salas. Parte do pátio externo foi coberto para que os alunos possam ficar no intervalo em dias chuvosos. Substituição das janelas da secretaria e da sala de pedagogos. Diante das necessidades do Livro Registro de Classe online, foi providenciado a instalação de aparelhos e da fiação necessária para a distribuição do sinal de internet. Trocas dos portões de acesso à instituição.



## PROCESSO Nº 1310/17

Também ocorreu a substituição das lâmpadas de todos os ambientes internos. Instalação de bebedouros com água gelada para os alunos. Construção da central de gás, reforma das paredes, pisos e armários da cozinha. Reforma dos quadros, carteiras e substituição das portas das salas. Aquisição de máquina de xerox, impressoras, TV, ventiladores, forno e micro-ondas, liquidificadores, geladeira, tanquinho e centrífuga, estufa, lava jato, cortinas persianas entre outros.

(...) A escola receberá recursos do Programa Escola 1000, que será destinado outras reformas na quadra de esportes, saguão, salas de aula, rede elétrica, cozinha e sala dos professores.

(...) O prédio da Escola Estadual Rubem Fleury da Rocha - EF foi construído em terreno de propriedade do Governo do Estado, e funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Professora Benedita dos Santos – EIEF. O espaço apresenta condições de segurança e higiene, porém necessita de ampliação. A Direção foi orientada a solicitar recursos pelo Sistema Obras On-line para ampliação dos espaços físicos.

(...) A **Biblioteca** (51,48 m<sup>2</sup>) divide espaço com o **laboratório de Informática** e também com os materiais para o laboratório de Ciências, que são levados para a sala de aula quando utilizados. Há uma funcionária que atende a biblioteca e conseqüentemente os laboratórios. Há estantes de aço para a organização do acervo bibliográfico, armários para armazenar materiais e jogos didáticos, mesa para os computadores, totalizando 09 máquinas Proinfo, esqueleto humano, globo terrestre, planetário, célula animal, modelo anatômico, torso humano, acervo de rochas geográficas, mapas, entre outros materiais didático-pedagógicos. Estantes com caixas de materiais. Cada professor dispõe de uma caixa plástica que contém diversos materiais de consumo.

(...) O **Ginásio de Esportes** (354,64 m<sup>2</sup>) é coberto e cercado. Este espaço é utilizado para as práticas de Educação Física e também para atividades como apresentações, gincanas entre outras. Há uma miniquadra de cimento descoberta, mas também é utilizada para atividades físicas e será reformada com recursos do Projeto Escola 1000. Há um espaço coberto utilizado pelos alunos em dias chuvosos, neste espaço há alguns bancos em cimento.

(...) Quanto à **acessibilidade**, possui rampa nas calçadas de acesso a todos os espaços, porém, as demais dependências da escola, não possuem adequações suficientes para atender com qualidade os alunos com necessidades especiais.

(...) A **Licença Sanitária** nº 222/17 tem vencimento em 22/03/17.

**Recursos Materiais e Tecnológicos:** a instituição de ensino conta com diversos materiais didático-pedagógicos como: mapas, diversos materiais de laboratório ciências, jogos didáticos, acervo bibliográfico e materiais de Educação Física. Conta também com equipamentos tecnológicos como computadores, impressoras, projetores multimídia, TV pendrive e tela de projeção entre outros.



PROCESSO Nº 1310/17

Quanto aos Recursos Tecnológicos, apresentam para o ano de 2017, 17 computadores, 1 data show, 7 TV's pendrive, 5 aparelhos de DVD, 1 notebook, 1 caixa de som de computador, 7 impressoras, 2 amplificadores de som, 1 TV 29", 4 microfones, 2 rádios com CD, 2 caixas de som, 2 copiadoras, 2 câmeras digitais, 1 filmadora.

**Quadro de Avaliação Interna**, fl. 67, abaixo descrito:

Curso	SÉRIE/1	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6	121	94	100	113	108	0	0	1	0	0	7	2	4	3	10	8	9	13	13	15	106	83	82	97	83
	7	120	115	97	95	131	0	3	0	0	1	6	2	4	7	5	16	16	13	15	18	98	94	80	73	107
	8	104	105	104	100	96	0	0	0	0	0	6	7	2	10	12	15	8	17	15	9	83	90	85	75	75
	9	105	104	95	95	74	0	2	1	0	0	8	13	1	7	5	4	5	9	7	5	93	84	84	81	64

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, do laboratório de Informática, que funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca e adequação às normas de acessibilidade. E ainda, as providências tomadas para à obtenção do Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho com as informações a seguir:

Despacho nº 52/18 – Setor de Edificações Escolares/NRE- Guarapuava, de 26/02/18

(...) Informamos, conforme demonstrado às folhas 81 à 87, do presente protocolado, que a solicitação de ampliação de sala para **laboratório de Ciências** foi realizada pelo CE Rubem Fleury da Rocha no Sistema Obras Online, em 25/01/18, com o nº 3323 e protocolo nº 15.025.637-2, o qual encontra-se em fase de análise pela Engenharia do NRE de Guarapuava, ou seja, na ordem de 2, de 28, conforme Manual de Fluxos Processuais do Instituto Fundepar para realização deste serviço - fls. 88 e 89 (fl. 90).



PROCESSO Nº 1310/17

**Certificado de Conformidade** nº 1190/17, de 02/08/17, válido por um ano (fl. 91).

Ofício nº 06/18, de 01/03/18, da Direção da instituição de ensino:  
Solicitamos a construção de instalações sanitárias para pessoas deficientes, melhorias quanto à **acessibilidade** e reforma na casa do permissionário. Justificativa, Ata do Conselho Escolar e imagens do espaço disponível para construção, seguem em solicitações via Sistema Obras On line (fl. 92).

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 65, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Licença Sanitária expirou em 22/03/17, com o processo em trâmite. Cabe ressaltar que há uma quadra descoberta, que necessita de reformas e serão utilizados os recursos do Projeto Escola 1000.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto pela ausência do laboratório de Ciências, uso compartilhado do laboratório de Informática com a Biblioteca, deficiências na quadra e falta de adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Rubem Fleury da Rocha - Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/06/17 a 17/06/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;



PROCESSO Nº 1310/17

b) renovar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária;

c) adequar-se às normas de acessibilidade;

d) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

e) providenciar espaço próprio para a Biblioteca e para o Laboratório de Informática;

f) reformar a quadra descoberta;

g) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1310/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF